



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

EDITAL

Processo nº **8/2024**

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 1/2024**

Critério de Julgamento: **Menor preço por item**

Modo de Disputa: **Aberto e fechado**

Data da Sessão Pública: **28/3/2024, às 9h00 (GMT -3h00, horário de Brasília)**

Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – <https://bllcompras.com>

PREÂMBULO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Piedade - SP, sediada na Rua Eurico Cerqueira César, nº 160, Centro, por meio da equipe de contratações, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Ato nº 8/2023 deste órgão, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse edital.

1. DO OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência médica, com cobertura nacional, destinada aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Piedade – SP, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, englobando assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, com coparticipação, possibilidade de reembolso e sem carência, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2** No caso de alguma inconsistência no descritivo do item entre as especificações do objeto e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo das especificações do objeto.
- 1.3** A licitação será realizada em um único item que representa o valor mensal dispendido pela Câmara para a concessão do plano aos seus servidores, vereadores e respectivos dependentes, considerando as faixas etárias descritas no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta igual ou inferior ao máximo aceitável:

Item	Descrição	CATSER	Máximo aceitável	Observação
------	-----------	--------	------------------	------------



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

1	Plano de saúde com assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares de abrangência nacional, com coparticipação, possibilidade reembolso e sem carência.	13340	R\$ 21.840,04	Máximo aceitável mensal, configurando o montante de R\$ 262.080,48 (duzentos e sessenta e dois mil, oitenta reais e quarenta e oito centavos) anual. O quantitativo de beneficiários e suas respectivas faixas etárias encontram-se pormenorizados no Termo de Referência.
---	---	-------	------------------	--

1.4 O edital completo e seus anexos serão disponibilizados aos interessados por meio do site <https://bllcompras.com>, <https://www.piedade.sp.leg.br> e do [Portal Nacional de Compras Públicas](#) a partir do dia 14/3/2024.

1.5 Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Minuta de contrato;

Anexo III – Termo de ciência e notificação;

Anexo IV – Declarações gerais para fins de habilitação;

Anexo V – Modelo de proposta final;

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estejam cadastrados no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL).

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 2.5** Se houver a obtenção do benefício de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte a algum item ou grupo definido para o referido benefício no termo de referência, o benefício fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.7** Não poderão disputar dessa licitação:
- 2.7.1 Aquele que não atenda às condições desse edital e seus anexos;
- 2.7.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.5 Empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.7.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.7 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, art. 9º da lei federal 14.133 de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 3.5** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.
- 3.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 3.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, a classificação ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 3.10.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 3.12** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas por essa administração pública ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor total do item que representa os quantitativos de beneficiários em suas respectivas faixas etárias, conforme descrito no item 2.2.3 do Termo de Referência, totalizando o valor mensal a ser pago à contratada;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do termo de referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Com relação aos impostos, quando for devido, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais necessários à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8 Paralelamente ao envio da proposta, o licitante deverá enviar, no sistema eletrônico, todos os documentos de habilitação especificados neste edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do único item.
- 5.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 5.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 5.10** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.11** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período entre 1 segundo até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.17.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.17.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2 Empresas brasileiras;

5.17.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei federal nº 12.187 de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Piedade.
- 5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 5.18.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por até 1 (uma) hora, desde que haja solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação ao referido sócio de que trata o artigo 12 da lei federal nº 8.429 de 1992.
- 6.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.4 deste edital.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

6.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Piedade;

6.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Piedade.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro que poderá pedir auxílio técnico para análise de exequibilidade ou pedir explicações do licitante para justificar a exequibilidade da proposta.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 7.3** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.4** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 7.6** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8** A verificação pelo pregoeiro, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.8.1** Os documentos exigidos para habilitação que já não tenham sido enviados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável, a critério do pregoeiro e com sinalização pelo licitante que está presente na sessão, por mais 1 (uma) hora, contado da solicitação inicial do pregoeiro.
- 7.8.2** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.9** A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.9.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do termo de referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.9.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei Federal nº 14.133 de 2021, art. 64), para:

7.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.10.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15 Habilitação Jurídica

7.15.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

7.15.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

7.15.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

7.15.4 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.15.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7.15.6 Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

7.16 Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.16.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ — ou no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF —, conforme o caso;

7.16.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.16.4 Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.16.5 Prova de situação regular perante a justiça do trabalho;

7.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da lei complementar federal nº 123 de 2006).

7.17.1 Pelo disposto no item anterior, a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.18 Qualificação Econômico-Financeira

7.18.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.18.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.18.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do decreto federal nº 8.538 de 2015);

7.18.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7.18.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.18.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da lei federal nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.18.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

7.18.4 Caso o licitante não consiga atingir os índices mínimos de comprovação de boa situação financeira definida no item 7.18.3, poderá, alternativamente, fazer a comprovação com a demonstração de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.18.5 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.22. Qualificação técnica

7.22.1. A licitante deverá ser regularmente constituída como operadora de plano de saúde e apresentar registro ou inscrição na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos termos da lei, mantendo, durante toda a vigência da contratação, as condições de regularidade junto a esse órgão tutelar.

7.22.2. Autorização de funcionamento concedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) à Empresa Operadora do Plano de Assistência Médica;

7.22.3. Registro atualizado da Empresa Operadora do Plano de Assistência Médica no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM-SP).



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

7.22.4. A indispensabilidade da qualificação técnica é uma ferramenta para se assegurar a contratação de empresa que cumpra as obrigações contratuais de forma regular perante a legislação vigente.

8. DOS RECURSOS

8.22. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.23. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.24. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.24.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.24.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.24.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.25. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, vedada outra forma de envio.

8.26. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.27. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.28. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.29. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.30. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.22. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.22.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.22.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.22.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.22.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.22.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.22.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.22.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.22.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.22.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Piedade;
- 9.22.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.22.5. Fraudar a licitação;
- 9.22.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.22.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.22.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.22.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.22.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.22.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal n.º 12.846 de 2013.
- 9.23. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Piedade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 9.23.1. Advertência;
- 9.23.2. Multa;
- 9.23.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 9.23.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.24. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.24.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.24.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.24.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.24.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.24.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.25. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 25 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.25.1. Para as infrações previstas nos itens 9.22.1, 9.22.2 e 9.22.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.25.2. Para as infrações previstas nos itens 9.22.4, 9.22.5, 9.22.6, 9.22.7 e 9.22.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.26. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.27. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.28. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.22.1, 9.22.2 e 9.22.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 9.29. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos 9.22.4, 9.22.5, 9.22.6, 9.22.7 e 9.22.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.22.1, 9.22.2 e 9.22.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.30. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Piedade, descrita no item 9.22.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.31. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.32. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.33. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.34. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.35. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.22. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 10.23. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.24. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para o endereço <https://piedade.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, selecionando o assunto de interesse.
- 10.25. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.25.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.26. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.22. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.23. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 11.24. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF (GMT -3:00).
- 11.25. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.26. Nas fases de negociação, julgamento e habilitação do pregão, o licitante que tiver uma solicitação do pregoeiro a ser atendida terá o prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da primeira mensagem de solicitação, para atender de forma plena a solicitação.
- 11.26.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por até 1 (uma) hora, desde que haja solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.27. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Piedade, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.28. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Piedade não será, em nenhum caso, responsável



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 11.29. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Piedade.
- 11.30. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.31. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

Piedade, 11 de março de 2024

Wandi Augusto Rodrigues

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo I – Termo de referência

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Piedade e respectivos dependentes. Abrangência nacional, com coparticipação em atendimentos, com possibilidade de reembolso e sem carência.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

2.1 DAS COBERTURAS

2.1.1 A empresa deverá disponibilizar aos beneficiários titulares e dependentes, plano de saúde incluindo os seguintes serviços básicos:

2.1.1.1. Consultas médicas em consultórios particulares credenciados, ou em rede própria, com hora marcada, sem limites e sem cobrança de qualquer taxa adicional;

2.1.1.2. Exames complementares para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica executados em serviços reconhecidamente capacitados, tais como: tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, laparoscopia, densitometria óssea, angiografia;

2.1.1.3. Exames laboratoriais em entidades da rede própria e/ou credenciada;

2.1.1.4. Urgências clínicas e cirúrgicas em entidades da rede credenciada;

2.1.1.5. Atendimento ambulatorial;

2.1.1.6. Internações clínicas e cirúrgicas;

2.1.1.7. Unidades de Tratamento Intensivo (CTI e CETIN);

2.1.1.8. Serviços gerais de enfermagem e alimentação durante a internação hospitalar;

2.1.1.9. Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, até a alta hospitalar;

2.1.1.10. Fisioterapia;

2.1.1.11. Internações em quarto com leitos de enfermagem, com banheiro, em hospitais da rede credenciada;

2.1.1.12. Internações em CTI, CETIN, Unidade Coronariana ou Unidade Respiratória;

2.1.1.13. Cobertura para gravidez, parto e acompanhamento pré-natal, maternidade e berçário;

2.1.1.14. Despesas de acompanhantes, nos casos de internações de pacientes menores de 18 (dezoito) anos;

2.1.1.15. Remoções por via terrestre;

2.1.1.16. Quimioterapia, radioterapia e outros serviços oferecidos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, sem custos adicionais.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

2.1.2. As coberturas do plano contratado limitar-se-ão, minimamente, aos previstos na Lei Federal nº 9.656/98 e suas atualizações, bem como das resoluções normativas em vigor emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.1.3. O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS – RN Nº 428, de 7 de novembro de 2017, e de suas atualizações.

2.2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.2.1. São considerados como beneficiários titulares: os servidores da Câmara Municipal de Piedade, efetivos e comissionados, bem como os vereadores.

2.2.2. São considerados como beneficiários dependentes (caso o titular opte pela inclusão):

2.2.2.1. Cônjuge;

2.2.2.2. Companheiro (a), havendo união estável, na forma da lei, mediante documento comprobatório;

2.2.2.3. Filhos e enteados, desde que solteiros e não emancipados, até 18 (dezoito) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho;

2.2.2.4. Parentes até segundo grau:

2.2.2.4.1. Netos (as).

2.2.3. A estimativa de composição do grupo total de funcionários e dependentes é de 47 (quarenta e sete) beneficiários, distribuídos nas seguintes faixas etárias:

Faixas etárias	Quantidade estimada de beneficiários
0 a 18	12
19 a 23	1
24 a 28	8
29 a 33	4
34 a 38	5
39 a 43	6
44 a 48	8
49 a 53	1
54 a 58	1
59 ou mais	1

2.2.4. O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

2.3. DA DOCUMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

2.3.1. Os documentos mínimos necessários para ingresso no plano serão os seguintes: CPF,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

RG e comprovante de endereço para titulares; e RG, CPF, certidão de nascimento/casamento ou declaração de união estável, para dependentes, cujo fornecimento será providenciado pela área de gestão de recursos humanos da Câmara Municipal de Piedade.

2.3.2. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, na forma digital ou física, a ser fornecida pela Contratada no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, constando seus nomes e tipo de serviço a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado. No caso de extravio de eventual carteira física, emitir 2ª via, no prazo de 10 (dez) dias, com os custos a serem desembolsados pelo beneficiário titular diretamente em sua folha de pagamento.

2.3.2.1. A identificação do beneficiário será feita através de carteira de identificação fornecida pela Contratada, acrescida de documento de identidade oficial.

2.3.2.2. Enquanto não for emitida a carteira de identificação de beneficiário ou sua 2ª via, a Contratada deverá expedir, no prazo máximo de 24 horas, documento provisório que possibilite o atendimento imediato, podendo ser disponibilizado via sistema on-line, com atendimento através de documento de identificação oficial, do beneficiário.

2.4. DAS CARÊNCIAS

2.4.1. Conforme preconiza o art. 6º da RN 557/2022, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato celebrado entre a Contratada e a Contratante.

2.4.2. Findo o prazo disposto no item 2.4.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656, de 1998 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 2.4.3.

2.4.3. Ficam excluídas as carências de inclusão no plano:

2.4.3.1. Para os novos empregados da Câmara Municipal de Piedade que manifestarem opção pela inclusão no plano, inclusive de seus dependentes, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Posse.

2.4.3.2. Para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão, em até 30 (trinta) dias contados da:

2.4.3.2.1. Data de nascimento do beneficiário dependente;

2.4.3.2.2. Data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.

2.5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.5.1. Será assegurado aos funcionários e seus dependentes regularmente inscritos, assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, conforme segue:

2.5.1.1. Coberturas Ambulatoriais: Cobertura de Consultas Médicas em clínicas básicas e especializadas, credenciadas ou da rede própria da Contratada, inclusive obstétricas para



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar.

2.5.1.2. Cobertura de Serviços na rede própria ou credenciada da Contratada, de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação.

2.5.1.3. Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais: Hemodiálise e diálise peritoneal; Quimioterapia ambulatorial; Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.) ambulatorial; Hemoterapia ambulatorial; Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

2.5.1.4. Coberturas Hospitalares: compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar, englobando os seguintes itens:

2.5.1.4.1. Cobertura para internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas e Centro de Terapia Intensiva;

2.5.1.4.2. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

2.5.1.4.3. Cobertura de exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

2.5.1.4.4. Cobertura de taxas, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro dentro dos limites da abrangência geográfica prevista no contrato;

2.5.1.4.5. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 anos;

2.5.1.4.6. Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

2.5.1.4.6.1. Hemodiálise e diálise peritoneal;

2.5.1.4.6.2. Quimioterapia;

2.5.1.4.6.3. Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;

2.5.1.4.6.4. Hemoterapia;

2.5.1.4.6.5. Nutrição enteral ou parenteral;

2.5.1.4.6.6. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;

2.5.1.4.6.7. Embolizações e radiologia intervencionista;

2.5.1.4.6.8. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

2.5.1.4.6.9. Fisioterapia;

2.5.1.4.6.10. Próteses intra-operatórias;

2.5.1.4.6.11. Material de osteossíntese (tais como placas, parafusos e pinos);

2.5.1.4.6.12. Transplantes de rins e córneas – serão cobertos o acompanhamento clínico no pós-operatório, imediato e tardio, despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação (exceto medicação de manutenção), despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS;

2.5.1.4.6.13. Procedimentos obstétricos, com cobertura para assistência pré-natal,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

compreendendo consultas com ginecologista/obstetra, exames ultrassonográficos obstétricos e laboratoriais, durante o processo gestacional. Para o filho natural ou adotivo do beneficiário titular ou dependente, terá cobertura durante 30 (trinta) dias, a partir da data de nascimento.

2.5.1.5. Procedimentos médicos, serviços auxiliares, cirurgias: diálise (peritoneal); fisioterapias; hemodiálise; hemoterapia; implantes; internações; litotripsia; quimioterapia; radioterapia; remoções; transplantes de rins e córneas.

2.5.1.6. Exames complementares: angiografia; angiografia digital; arteriografia; artroscopia; audiometria; cardiotocografia; densitometria óssea; ecocardiografia; eletrocardiografia dinâmica (Holter); eletrococleografia; endoscopias diagnósticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica); endoscopias terapêuticas (digestiva, ginecológica, respiratória e urológica); fluoresceinografia; Hemodinâmica (cineangiocoronariografia, cateterismo cardíaco); Laparoscopia diagnóstica e terapêutica; Medicina nuclear; Neurofisiologia clínica; Neurorradiologia; Radiologia intervencionista; Ressonância nuclear magnética; Tomografia computadorizada; Ultrassonografia; Videolaparoscopia.

2.5.1.7. Da remoção:

2.5.1.7.1. Ser solicitada pelo médico assistente;

2.5.1.7.2. Ser por via terrestre e até o estabelecimento médico-hospitalar mais próximo, com condições técnicas de prestar o atendimento;

2.5.1.7.3. Caso haja necessidade de ambulância UTI e/ou de acompanhamento médico, o relatório de solicitação deverá conter tal especificação.

2.5.1.8. Consultas eletivas deverão ser marcadas em até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do médico assistente.

2.5.1.9. Disponibilização de ferramenta que possibilite a marcação de consultas, não eletivas, através da internet.

2.6. DA REDE CREDENCIADA

2.6.1. A empresa contratada deverá oferecer, no mínimo, convênio com os seguintes hospitais, localizados na região de Sorocaba:

- Santa Casa de Misericórdia de Piedade;
- Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba;
- Hospital Santa Lucinda em Sorocaba;
- Hospital Evangélico em Sorocaba;
- Hospital Samaritano em Sorocaba;
- Hospital Modelo em Sorocaba.
- Hospital GPACI em Sorocaba.

2.6.2. Apresentar relação dos laboratórios credenciados, com no mínimo um estabelecimento localizado em Piedade.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

2.7. DA ADESÃO

2.7.1. A adesão aos planos de assistência médica é facultativa e se dará na forma estabelecida abaixo.

2.7.2. A adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela Contratante, a ser fornecido pela operadora Contratada.

2.7.3. A Contratante fica responsável pela entrega de cópia do contrato do plano de saúde, Guia de Leitura Contratual (GLC) e Manual de Contratação dos Planos de Saúde (MPS).

2.7.3.1. A Guia de Leitura Contratual (GLC) e o Manual de Contratação dos Planos de Saúde (MPS) poderão ser entregues em meio impresso ou digital.

2.7.4. A adesão dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.

2.8. DA EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO

2.8.1. A exclusão do beneficiário deverá ser feita pela Câmara Municipal de Piedade nas seguintes situações:

2.8.1.1. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

2.8.1.1.1. Falecimento;

2.8.1.1.2. Demissão e exoneração;

2.8.1.1.3. Cancelamento voluntário da inscrição.

2.8.1.2. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

2.8.1.2.1. Falecimento;

2.8.1.2.2. Exclusão do titular;

2.8.1.2.3. Perda das condições contidas no item 2.2.2;

2.8.1.2.4. Demissão e exoneração do empregado titular do plano;

2.8.1.2.5. Solicitação do titular.

2.8.2. As operadoras só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da Câmara Municipal de Piedade, nas seguintes hipóteses:

2.8.2.1. Fraude;

2.8.2.2. Por perda dos vínculos do titular, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656, de 1998;

2.8.2.3. Por inadimplência do empregado inativo, salvaguardados as regras emitidas pela ANS.

2.9. DO REEMBOLSO

2.9.1. Aos usuários do plano serão concedidos reembolsos de despesas médico-hospitalares na utilização de serviços em estabelecimentos não credenciados, de livre escolha do usuário.

2.9.2. O valor do reembolso não pode ser inferior ao valor praticado pela operadora junto à



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

rede de prestadores do respectivo plano.

2.9.3. A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido.

2.9.4. Caso o procedimento realizado não estiver no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, a operadora não terá obrigação de realizar o reembolso.

2.10. DA EXCLUSÃO DE ATENDIMENTOS

2.10.1. Não estarão cobertos os seguintes serviços, nos termos da Lei Federal nº 9.656/98, com redação dada pela MP nº 2.177-44, de 24-08-01:

2.10.1.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

2.10.1.2. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

2.10.1.3. Inseminação artificial;

2.10.1.4. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

2.10.1.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

2.10.1.6. Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas 'c' do inciso 'I' e 'g' do inciso 'II' do art. 12 da Lei nº 9.656/98;

2.10.1.7. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

2.10.1.8. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

2.10.1.9. Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

2.10.1.10. Demais exclusões previstas na Lei Federal nº 9.656/98 e suas alterações.

2.11. DA COPARTICIPAÇÃO EM CONSULTAS

2.11.1. O pagamento dos valores de coparticipação deverá ser cobrado diretamente do servidor/vereador usuário do plano de saúde por meio de desconto em folha de pagamento, desde que precedido pelo envio de relatório detalhado da operadora do plano quanto aos atendimentos realizados;

2.11.2. O valor de 1 (uma) coparticipação por atendimento não poderá ser superior a 10% do procedimento constante na tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos), respeitado ainda os procedimentos isentos de coparticipação, tais como exames preventivos, tratamentos crônicos, exames de pré-natal e exames de triagem neonatal.

3. PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 1 ano, contado da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e/ou no Diário Oficial do Município de Piedade, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVAS DO VALOR E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação, da descrição da solução, dos quantitativos e dos valores máximos aceitáveis estão devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.11. Os requisitos da contratação referentes à regularidade do fornecedor estão descritos no Edital, no capítulo referente à Habilitação. No que concerne às especificações do objeto, o detalhamento está descrito no item 2 deste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O modelo de execução do objeto se iniciará, após assinatura do contrato, com a emissão da ordem de serviço e, em seguida, a adesão dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela Câmara Municipal de Piedade, a ser fornecido pela operadora contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Será nomeado gestor e fiscal do contrato, servidor(es) responsável(is) pela correta execução do instrumento, bem como eventual revisão de preços.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A operadora contratada fará o levantamento mensal dos beneficiários ativos e elaborará a nota fiscal mensal contendo as mensalidades de cada beneficiário e seus respectivos valores de coparticipação.

8.2. A Câmara Municipal fará o pagamento das mensalidades integrais de todos os beneficiários, independentemente se forem titulares ou dependentes, cabendo o ressarcimento do pagamento dos dependentes, por parte dos titulares, a ser definido por regulamento próprio.

8.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Os pagamentos poderão ser realizados via transferência bancária, boleto bancário ou pix, de acordo com o que for pactuado com o fornecedor.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A forma e os critérios de seleção do fornecedor encontram pormenorizados no edital do certame, com a devida indicação de como se dará a sessão pública do pregão e toda a documentação necessária para os fornecedores.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução é simples dada a baixa complexidade do objeto, será contratada a empresa que, após cadastramento de todos os beneficiários, fornecerá acesso aos seus serviços e, mensalmente, enviará relatórios para conferência e pagamento.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação consta como máximo aceitável para contratação no item 1.3 do edital, a partir dos orçamentos coletados de três empresas diferentes, resultando em uma média aritmética, mais detalhadamente descritos no Estudo Técnico Preliminar.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 6

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica

Ficha: 013

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

Câmara Municipal de Piedade, 11 de março de 2024

Wandi Augusto Rodrigues
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo II – Minuta do contrato

Processo CMP nº 8/2024

Pregão eletrônico nº 1/2024

Contrato nº ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA] PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR, BEM COMO EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES PARA SEUS SERVIDORES, VEREADORES E RESPECTIVOS DEPENDENTES.

A Câmara Municipal de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 60.116.522/0001-85, com sede na Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade - SP, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor Wandí Augusto Rodrigues, RG nº 42.498.349-7 e CPF nº 451.437.748-10, de ora em diante designado Contratante, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº ____/____-__, com sede na _____, nº _____, _____ - ____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, RG nº _____-__ e CPF nº _____-__, na qualidade de vencedora do Pregão eletrônico nº 1/2024, doravante denominada Contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares para os servidores/vereadores da Câmara Municipal de Piedade e respectivos dependentes.
- 1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2024;
 - 1.2.2. Proposta final de ____ de _____ de 2024, apresentada pela Contratada;
 - 1.2.3. Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 1/2024. Processo CMP nº 8/2024.
- 1.3. A execução dos serviços será feita sob regime menor preço por grupo, conforme a composição de preços apresentados pela Contratada em sua proposta comercial.
- 1.4. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

- 2.1. As especificações do objeto estão pormenorizadas no Termo de Referência, anexo a este



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

3.1 - O valor do presente contrato é especificado de acordo com a faixa etária do beneficiário, de acordo com a seguinte tabela:

Faixas etárias	Valor
0 a 18	R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxx)
19 a 23	R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxx)
24 a 28	R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxx)
29 a 33	R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxx)
34 a 38	R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxx)
39 a 43	R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxx)
44 a 48	R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxx)
49 a 53	R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxx)
54 a 58	R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxx)
59 ou mais	R\$ XXX,XX (xxxxxxxxxx)

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A estimativa de composição do grupo total de beneficiários, especificada no item 2.2.3 poderá sofrer alterações, devido à adesão de novos membros e/ou exclusão de outros.

3.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2023, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 6

Elemento de despesa 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros — Pessoa Jurídica

Ficha: 013

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 1 ano, contado da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite decenal, a critério da Administração, na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.1.1. As prorrogações serão realizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, e terá como parâmetro o índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. A fiscalização será exercida por servidor indicado pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal de Piedade ou de seus agentes e prepostos.

6.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.3. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

6.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Prestar os serviços, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a relação dos beneficiários atendidos;

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3. Possibilitar à Contratante a fiscalização da execução do objeto contratado;

8.1.4. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Piedade, desde que de responsabilidade da contratada;

8.1.5. Fornecer um guia de atendimento médico-hospitalar, atualizado, podendo ser disponibilizado de forma impresso ou na sua forma eletrônica, ou a que mais se adequar, a critério da Contratada, para cada beneficiário titular, quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Desse guia devem constar nome, telefone e endereço dos hospitais, clínicas e/ou centros de atendimento, institutos, laboratórios, serviços auxiliares de saúde e médicos credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações;

8.1.6. Comunicar à Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

8.1.7. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo;

8.1.8. Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste termo;

8.1.9. Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto à Contratante para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.14. Sempre que solicitado, apresentar documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

8.1.15. Acatar as exigências da Câmara Municipal de Piedade quanto à execução do objeto, normas de controle interno e rotinas de serviço;

8.1.16. Os serviços contratados deverão ser ativados e estarem disponíveis para uso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

8.1.17. Assegurar os tratamentos não previstos neste instrumento, mas que constem da Resolução Normativa nº 428/2017, da ANS, e demais legislações pertinentes.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

8.1.18. Assegurar os direitos e cumprir com todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

8.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do serviço de saúde perante a Contratada.

9.3. Comunicar, via e-mail ou de forma impressa, a critério da Contratada, seguidos de documentos necessários:

9.3.1. Qualquer inclusão de beneficiários;

9.3.2. A exclusão de beneficiários;

9.3.3. Perda ou extravio do documento de identificação;

9.3.4. Os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao plano contratado.

9.4. Nomear um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da Contratada em relação ao acordado.

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.6. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário.

9.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam devidamente corrigidos.

9.8. Efetuar pagamento total da prestação mensal, de exclusiva responsabilidade da Contratante, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; ressalvadas as hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

11.1. A Contratante fará o pagamento das mensalidades integrais de todos os beneficiários, independentemente se forem titulares ou dependentes, cabendo o ressarcimento do pagamento dos dependentes, por parte dos titulares, a ser definido por regulamento próprio.

11.2. A Contratada, ao elaborar a nota fiscal referente ao período mensal correspondente, deverá se atentar ao valor bruto resultante da licitação, bem como aos impostos a serem retidos, gerando valor líquido a ser pago pela Contratante.

11.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Os pagamentos poderão ser realizados via transferência bancária, boleto bancário ou pix, de acordo com o que for pactuado com o fornecedor.

11.5. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

11.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pelo índice IPCA, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.6.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, o contratado que:



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- 13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei federal nº 14.133/2021);
 - 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da lei federal nº 14.133/2021);
 - 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei federal nº 14.133/2021);
 - 13.2.3. Multa: 8 % do valor máximo aceito para o contrato.
 - 13.2.3.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - 13.2.3.2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5 % (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 13.2.3.3. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da lei nº 14.133/2021).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei federal nº 14.133/2021).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei federal nº 14.133/2021).
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

13.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.11. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.13. Na hipótese de a empresa contratada fraudar qualquer tipo de declaração que mantém convênio com as unidades referidas no item 2.6.1 do Termo de Referência, o contrato poderá ser rescindido e haverá aplicação e multa referente à 12 % do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do decreto federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Piedade - SP

18.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Piedade, [DIA] de [MÊS POR EXTENSO] de [ANO].

Contratante:

Câmara Municipal de Piedade – SP

CNPJ: 60.116.522/0001-85

Contratada:

[NOME DA EMPRESA]

CNPJ:

.....
Wandi Augusto Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Piedade

.....
[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo III – Termo de ciência e notificação

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piedade – SP.

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência médica, com cobertura nacional, destinada aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Piedade – SP, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, englobando assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, com coparticipação, possibilidade de reembolso e sem carência, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ADVOGADOS/ Nº OAB/email: Anderson Lui Prieto - OAB 271105 e Reginaldo Silva de Macedo - OAB 370599, juridico@piedade.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 1/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Piedade, (dia) de (mês) de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wandi Augusto Rodrigues

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 451.437.748-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wandi Augusto Rodrigues

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 451.437.748-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wandi Augusto Rodrigues

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 451.437.748-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo IV – Declarações gerais para fins de habilitação

Declaro que:

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- [SE FOR COOPERATIVA] Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local e data

Assinatura do representante legal do licitante



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo V – Modelo de proposta final

Ao excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Piedade – SP
Senhor Wandi Augusto Rodrigues
Aos cuidados da equipe de contratação.

Processo CMP nº 8/2024

Pregão Eletrônico nº 1/2024 – “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência médica, com cobertura nacional, destinada aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Piedade – SP, com a possibilidade de inclusão de dependentes, a critério do titular, englobando assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, com coparticipação, possibilidade de reembolso e sem carência, conforme quantidades, especificações, condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.”

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ ____/____/____ (número do CNPJ), sediada na _____ (endereço completo), apresenta a seguinte proposta inicial para participação no processo licitatório em epígrafe:

Item único — Plano de saúde com assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, de abrangência nacional, com coparticipação, possibilidade de reembolso e sem carência			
Faixas etárias	Valor mensal	Quantidade estimada de beneficiários	Total do item
0 a 18	R\$	12	R\$
19 a 23	R\$	1	R\$
24 a 28	R\$	8	R\$
29 a 33	R\$	4	R\$
34 a 38	R\$	5	R\$
39 a 43	R\$	6	R\$
44 a 48	R\$	8	R\$
49 a 53	R\$	1	R\$
54 a 58	R\$	1	R\$
59 ou mais	R\$	1	R\$
Total do item único			R\$

Inclui-se nesse valor todos os custos inerentes à operação, encargos previdenciários,



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Centro – Piedade – SP CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

Local e data (por extenso)

Assinatura do representante legal da licitante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4B3-8B77-9E42-5F9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANDI AUGUSTO RODRIGUES (CPF 451.XXX.XXX-10) em 11/03/2024 19:29:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/C4B3-8B77-9E42-5F9B>